

Contrato n.º 417/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e a Federação Portuguesa de Basquetebol

Preâmbulo

Considerando que:___

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das Federações/Associações de modalidade na materialização deste desígnio; ___

B) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece como de interesse municipal as relevantes iniciativas desportivas organizadas no Concelho, pelas Federações/Associações de modalidade; ___

C) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, e da promoção do desenvolvimento (*cf.* alíneas f), e m) do n.º 2 do artigo 23.º); ___

D) Nos termos das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à

realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ____

Assim, nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5.º, 14.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-lei n.º 273.º/2009 de 01 de outubro, e do artigo 1.º e alínea c) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 3.º, todos do Regulamento do Apoio do Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 254 de 30 de dezembro de 2015. ____

Entre: ____-

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; ____

E, ____

A Federação Portuguesa de Basquetebol, com o número de pessoa coletiva 501.240.802, com sede na Rua Padre Américo n.º 4 B, 1º andar, Carnide, 1600-548 Lisboa, neste ato representada por **Manuel Francisco Fernandes**, titular do cartão de cidadão ____ emitido pela República Portuguesa, ____ e **Miguel Nuno da Cruz Brito Pereira** titular do cartão de cidadão ____ emitido pela

República Portuguesa, válido até [REDACTED] nas qualidades, respetivamente, de **Presidente e Vice-Presidente da Direção**, com poderes confirmados para outorgar o presente contrato nos termos do artigo 14º dos Estatutos e pela Ata nº 88 da Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de Maio de 2022 que elegeu os órgãos sociais para o quadriénio 2022-2026 e respetivo Termo de Posse lavrado a 14 de maio de 2022, cujas cópias arquivo, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**; ____

É acordado e livremente aceite o presente Contrato –Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação nº 410/2023, aprovada em reunião de câmara de 17 de maio de 2023_.

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira, à **SEGUNDA OUTORGANTE** para efeitos de organização da “Etapas de Oeiras do Circuito Nacional de Basquetebol 3x3 2023”, viabilizando a realização desta iniciativa que se reveste de interesse municipal, organizado pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, conforme proposta apresentada ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** constante do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. ____

Cláusula 2ª

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização do projeto descrito na cláusula 1ª, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE** o montante de €5.000,00 (cinco mil e euros), para aqueles fins até ao termo de vigência do presente contrato. ____

Cláusula 3ª
(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será liquidado após a assinatura do presente contrato e respetiva publicação nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. ____
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato. ____
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na cláusula artigo anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pela **SEGUNDA OUTORGANTE**. ____
4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica: 02 -Câmara Municipal, classificação económica: 040102 -Privada e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152.11 – Prática Desportiva – Apoio a entidades para atividades desportivas, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1943948 datada de 18 de maio de 2023. ____

Cláusula 4ª
(Obrigações da Segunda Outorgante)

São deveres da **SEGUNDA OUTORGANTE**: ____

1. Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; ____

2. Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; ____
3. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do evento; ____
4. Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; ____
5. Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto no número anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa; ____
6. Entregar, até dia 31 de dezembro 2023, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do projeto; ____
7. Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras através de menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do evento ou atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. ____

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei ou no presente contrato, o incumprimento de qualquer um dos deveres identificados na cláusula anterior, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais. ____

2. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a **SEGUNDA OUTORGANTE** ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. ____
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do(s) projeto(s) objeto do presente contrato-programa. ____
4. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição. ____
5. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. ____
6. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. ____

Cláusula 6ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ____
2. Qualquer das diligências referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. ____
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos. ____

Cláusula 7ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. ____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. ____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. ____

Cláusula 8ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2023, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável. ____
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. ____
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. ____

Cláusula 9ª

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. ____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ____

3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.____
4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.____

Anexo: Anexo I- Proposta

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública nomeada por despacho n.º 57/2023, de 11 de abril, do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 06 de junho de 2023.____

1º Outorgante

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

[REDACTED]
Olga Ferrão

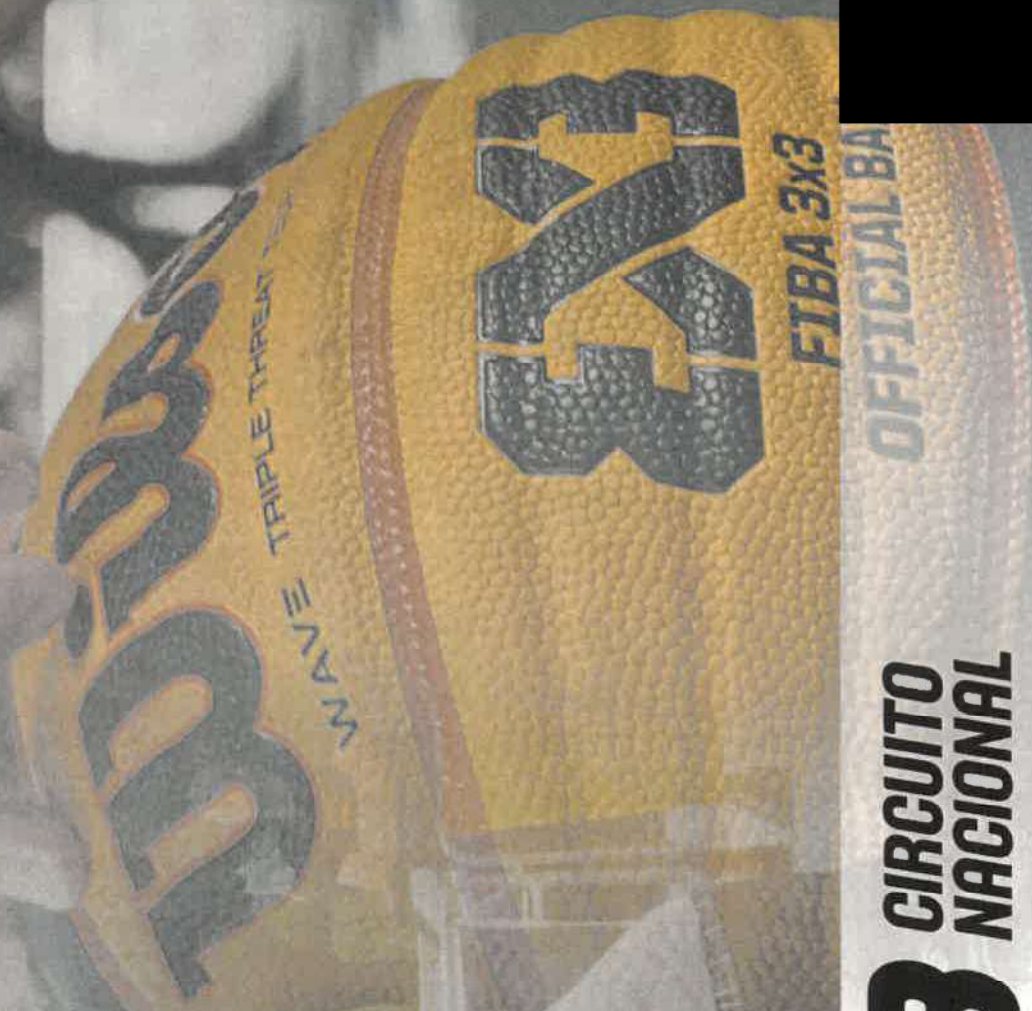
2º Outorgante

[REDACTED]
Manuel Fernandes

[REDACTED]
Miguel Pereira



**BASQUETEBOL
PORTUGAL**



OEIRAS
VALLEY
PORTUGAL

| MUNICÍPIO OEIRAS

EX3

**CIRCUITO
NACIONAL**



BASQUETEBOL
PORTUGAL

EXB CIRCUITO NACIONAL

1. PROPOSTA DE PARCERIA



OEIRAS
VALLEY
PORTUGAL

MUNICÍPIO
OEIRAS





BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

2. DADOS GERAIS DA PROPOSTA DE PARCERIA

PROPONENTE : Federação Portuguesa de Basquetebol

DESTINATÁRIO: Câmara Municipal de Oeiras

TIPOLOGIA: Parceiro Oficial F.P.B.



sabia que pode realizar um donativo à F.P.B. - ao abrigo da Lei do Mecenato Desportivo - DL. nº74/99 - e classificar até 130% como custo do exercício (benefício fiscal em IRC)



BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

3. COMPETIÇÃO

VISÃO

3x3 é considerado o desporto de equipa urbana número um. Desde o primeiro evento oficial nos Jogos Olímpicos da Juventude de 2010, a FIBA teve uma visão ambiciosa para o jogo:

UNIVERSAL

3x3 é simples e flexível o suficiente para ser jogado em qualquer lugar por qualquer pessoa. Tudo o que você precisa é de um cesto, meio campo e seis jogadores. Os eventos podem ser organizados ao ar livre e no interior em locais icónicos para levar o basquetebol diretamente para as pessoas.

DIVERTIDO

As regras são muito simples e projetadas para torná-lo um jogo rápido, espetacular e emocionante. A música non-stop traz uma autêntica atmosfera de cultura urbana, que atrai um novo público jovem para os jogos.

PROFISSIONAL

3x3 é uma oportunidade para novos jogadores, organizadores e países saírem das ruas para o Palco Mundial. As estrelas do jogo jogam em um tour profissional e em alguns dos mais prestigiados eventos multidesportivos. Em 9 de junho de 2017, o 3x3 foi adicionado ao Programa Olímpico, a partir dos Jogos de Tóquio 2020.



BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

3. COMPETIÇÃO

Cria o teu perfil!

Todos podem ser um jogador de 3x3. Podes ver os eventos FIBA Endorsed, e ao inscreveres-te acumulas pontos para o Ranking Individual e Mundial. Não há restrições para os jogadores competirem nos eventos FIBA 3x3.

Consulta mais em: play.fiba.3x3.com



BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

4. REGRAS



Simples

- 1 cesto
- 1 meio campo
- 2 equipas de 3 + 1 sup



Rápido

- 10m duração jogo
- 12s de tempo de ataque
- Não há paragem após cesto
- Não há intervalo



Diversão

- Jogo termina aos 21 pontos
- Prolongamento, até 2pts
- Música sem Parar





BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

4. REGRAS

PRINCIPAIS DIFERENÇAS 3X3 vs 5X5

REGRA	3X3	5V5
Cestos	1	2
Campo	1/2 Campo	1 Campo
Jogador	3	5
Bola	3X3	5V5
Duração	10m	4x10m
Final do Jogo	21PTS	N/A
Tempo de Ataque	12s	24s





BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

5. RANKING

FIBA

MASCULINO

Portugal



1º JOÃO TORRIE
44 205
Pontos



2º HUGO SOTA
42 120
Pontos



3º MARCOS SUZANO
39 715
Pontos

Portugal



1º GABRIELA RAIMUNDO
17 100
Pontos



2º JOANA FERREIRA
12 000
Pontos



3º ANA CAVADAS
9 600
Pontos

Atualizado a 6/8/2019

MASCULINO

1º - João Torrie

2º - Hugo Sota

3º - Marcos
Suzano

FEMININO

1º - Gabriela
Raimundo

2º - Joana
Ferreira

3º - Ana Cavadas



BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

6. DOCUMENTAÇÃO

REGRAS FIBA 3X3

MANUAL DO JOGADOR FIBA 3X3

GUIA COMPLETO RANKING FIBA 3X3 (VERSÃO ORIGINAL EM INGLÊS)

INTERPRETAÇÕES DAS REGRAS DO JOGO (VERSÃO ORIGINAL EM INGLÊS)

REGRAS FIBA 3X3 (VERSÃO ORIGINAL EM INGLÊS)



BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

7. RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO E FPB





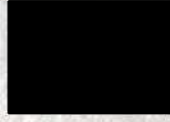
BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

7. FPB | RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

PARCERIA COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

- 1. GARANTIR** a promoção da parceria e dos diversos eventos Federação Portuguesa de Basquetebol.
- 2. ASSEGURAR** todos os compromissos estabelecidos com a Federação Portuguesa de Basquetebol.
- 3. DISPONIBILIZAR** todos os equipamentos físicos para publicidade (rollup, golf-banner, faixas, etc.) em conformidade com os equipamentos usados na FPB.





BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

7. RESPONSABILIDADES DA FPB

PARCERIA COM A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

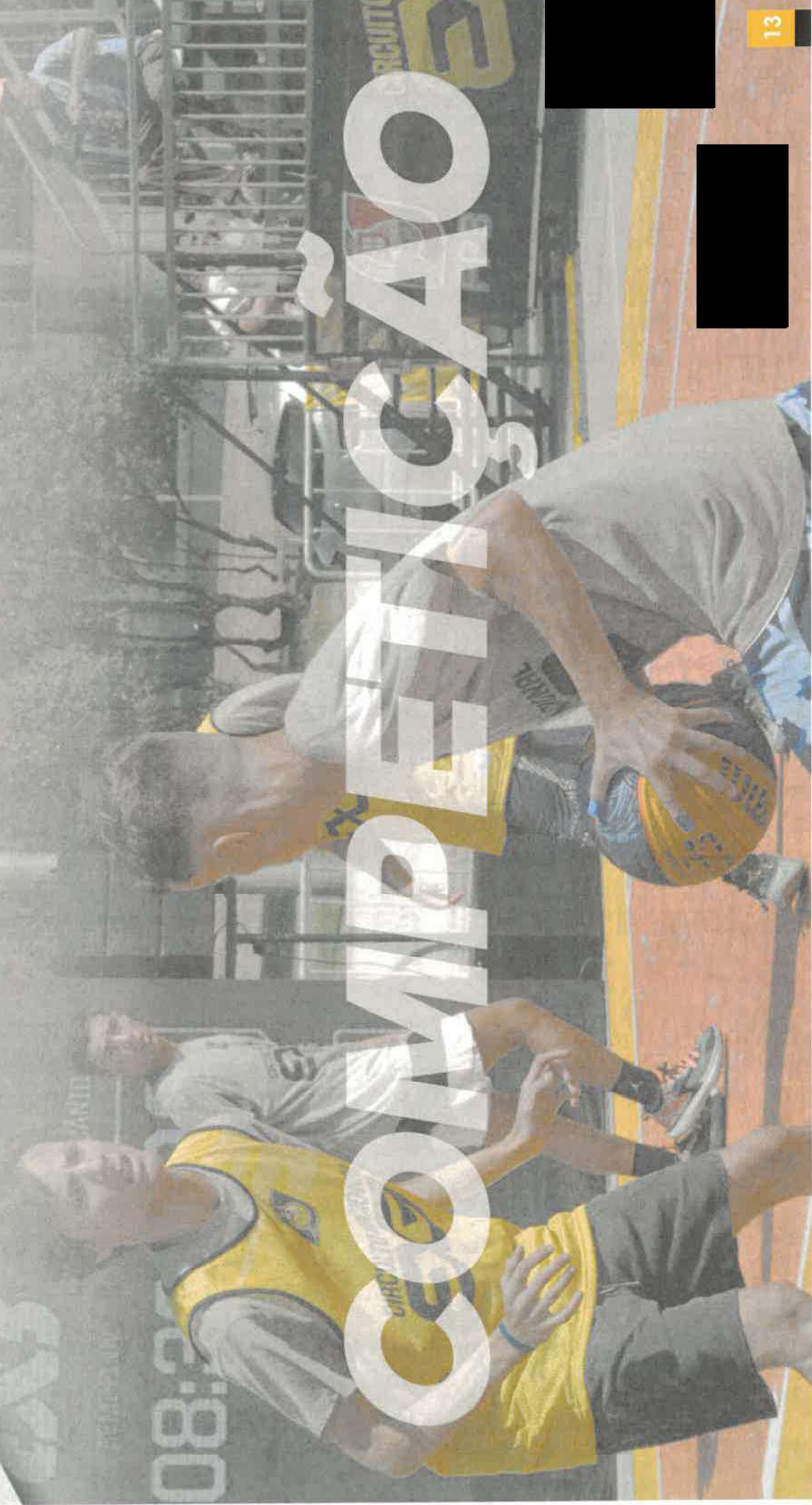
- 1. DIVULGAÇÃO** da Parceria estabelecida com o município nos diversos meios de comunicação social (TV + imprensa escrita e meios digitais)
- 2. DIVULGAÇÃO** do município em todos os canais de comunicação digitais oficiais F.P.B.
- 3. OFERTA** de acessos VIPs em eventos FPB (mediante reserva antecipada) - inclui momento/encontro entre Parceiros FPB.



BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

COMPETIÇÃO





BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL





BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL





BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL





BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL





BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL



CIRCUITO NACIONAL

- 400 T-SHIRTS POR EVENTO COM LOGÓTIPO;
- 40 COLETES COMPETIÇÃO POR EVENTO;
- SPOT 30' NA FPB TV;
- IMAGEM DO EVENTO;
- OS VENCEDORES MASCULINOS E FEMININOS DISPUTAM A FINAL NACIONAL;
- OS VENCEDORES MASCULINOS E FEMININOS DISPUTAM O OPEN INTERNACIONAL
(A CALENDARIZAR)
- INSCRIÇÕES NO SITE FIBA 3X3.



BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL



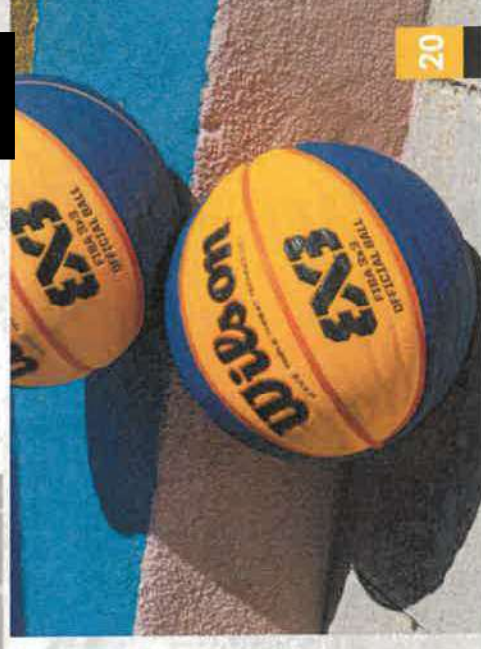


BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

LOGÍSTICA

- 3 Pisos FIBA;
- Árbitros;
- Internet;
- Energia;
- Fisioterapeuta;
- Ambulância;
- Licenças;
- Seguros;
- Baixas Segurança.





BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

EVENTOS FPB | CALENDÁRIO

• CIRCUITO NACIONAL:

Paços de Ferreira
Ourém
Torres Novas
Ponte de Sor
Mirandela
Setúbal
Santarém
Oeiras
Vila do Conde
Portimão
Barreiro

Vila Nova de Gaia
Coimbra
Viana do Castelo
Ovar
Ponte de Lima
Quarteira
Cascais
Esposende
Sines
Porto
Maia





BASQUETEBOL
PORTUGAL

EX3 CIRCUITO NACIONAL

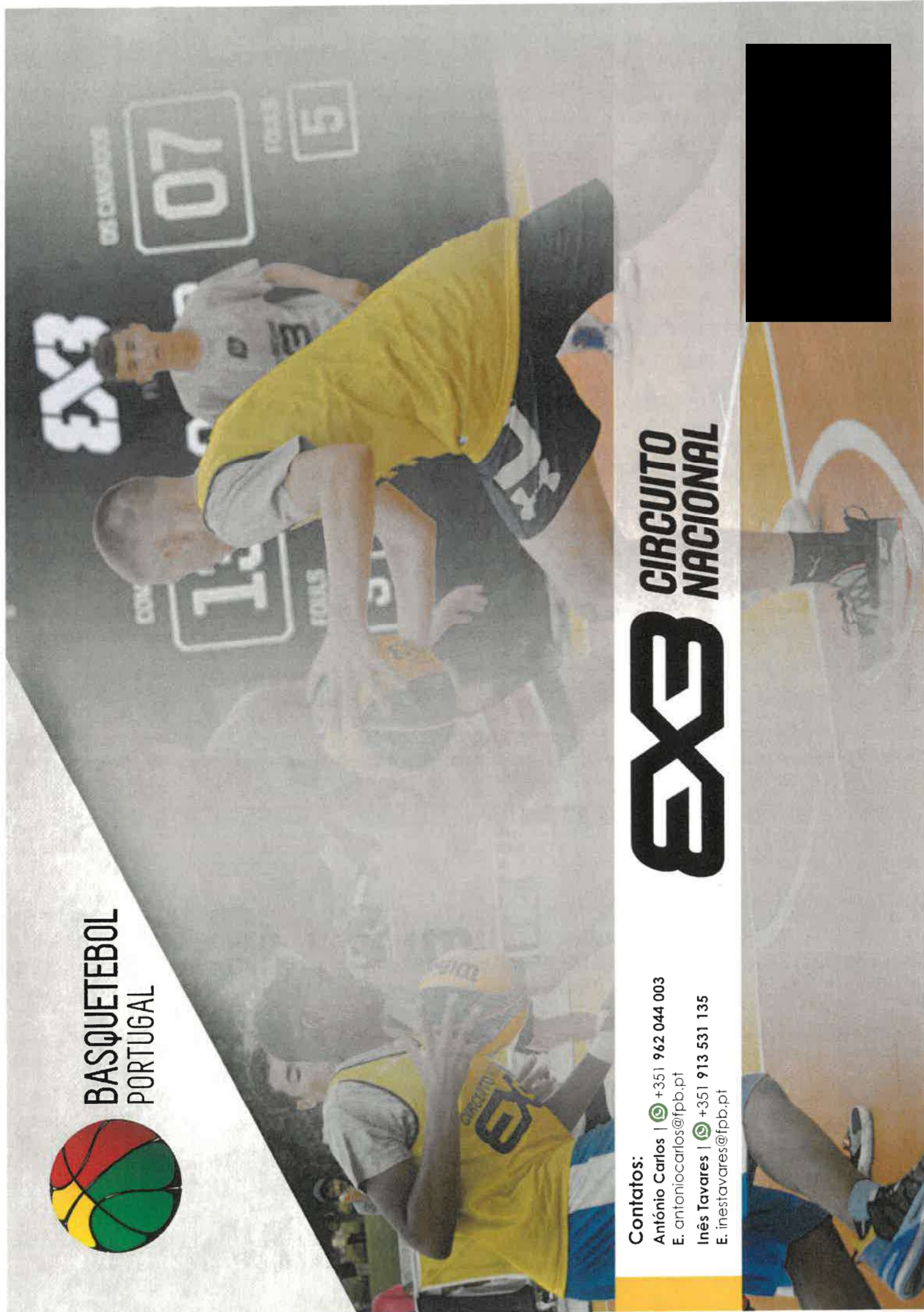
INVESTIMENTO | PARCEIRO

• 5.000€





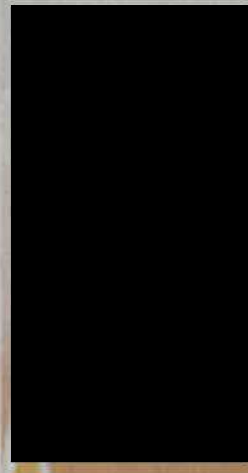
**BASQUETEBOL
PORTUGAL**



Contatos:

António Carlos |  +351 962 044 003
E. antoniocarlos@fpb.pt
Inês Tavares |  +351 913 531 135
E. inestavares@fpb.pt

EXB **CIRCUITO
NACIONAL**



JORGE SARMENTO
ADVOGADO

Cédula Profissional n.º 6356L - Contribuinte n.º 116548576

RECONHECIMENTO COM MENÇÕES ESPECIAIS POR SEMELHANÇA

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, no documento apenso que é um **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**, reconheço as assinaturas de MANUEL FRANCISCO FERNANDES e de MIGUEL NUNO DA CRUZ BRITO PEREIRA, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente da Direção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL.

Verifiquei a identidade e a letra da assinatura dos interessados através da exibição dos Cartões de Cidadão, respetivamente n.º 00376584 9ZX7 válido até 22.06.2031 e n.º 05181623 7ZX3, válido até 15.03.2031.

Confirmei a qualidade de que se arrogam, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente da Direção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL, com poderes para o ato, através da consulta do Auto do Termo de Posse dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Basquetebol, realizado no dia 14 de maio de 2022 e dos Estatutos da Federação que neste ato me foram exibidos.

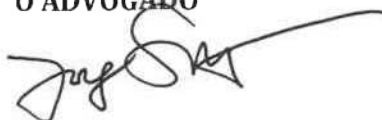
Feito e assinado na Rua da Espargueira, Lote 12, 2645-428 Cascais, em **21 de junho de 2023**.

Registo OA n.º 6356L / 251

(Portaria n.º. 657-B/2006, de 29 de Junho)

Reconhecimento gratuito.

O ADVOGADO



JORGE SARMENTO
ADVOGADO
CP 6356L NIF. 116548576 Cascais 1.^a
Estrada da Pontinha, Edif. ML
1600 - 582 LISBOA
Tel. 217980645 Fax. 21 7980671
jorgesarmento-6356L@adv.oa.pt



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Jorge Sarmiento

CÉDULA PROFISSIONAL: 6356L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Manuel Francisco Fernandes

Cartão de Cidadão n.º. 003765849ZX7

Miguel Nuno da Cruz Brito Pereira

Cartão de Cidadão n.º. 051816237ZX3

OBSERVAÇÕES

Reconhecimento das assinaturas dos interessados apostas num Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre o Município de Oeiras e a Federação Portuguesa de Basquetebol, datado de 6 de junho de 2023

EXECUTADO A: 2023-06-21 16:48

REGISTADO A: 2023-06-21 16:53

COM O N.º: 6356L/251

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 43130782-057583